



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 3/2024 – PLENÁRIO VIRTUAL

(Publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Processual, de 8/1/2025, págs. 1/4)

Ata da 3ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada no período de 13 a 17/12/2024.

Às nove horas do dia treze de dezembro de dois mil e vinte e quatro, deu-se início à 3ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, por meio da rede mundial de computadores - *internet*. Os julgamentos foram concluídos às dezenove horas do dia dezessete de dezembro de dois mil e vinte e quatro, nos termos do art. 7º-A, § 5º do RICNMP, e os resultados foram consolidados, conforme certidões de julgamentos em anexo.

CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO
Secretário-Geral do CNMP

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Presidente do CNMP



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÕES DE JULGAMENTO **3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL – 13 a 17/12/2024**

1) Proposição nº 1.00222/2024-43

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Requerente: Ivana Lucia Franco Cei

Interessados: Associação Nacional do Ministério Público Militar; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público Federal; Associação Nacional dos Procuradores da República; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho; Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Ministérios Públicos Estaduais; Ramos do Ministério Público da União

Advogados: Raylla Patielle Neres de Castro Braúna – OAB/DF nº 73.456; Samara de Oliveira Santos Leda – OAB/DF nº 23.867; Rodrigo Lobo Mariano – OAB/DF nº 50493

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Emenda Regimental que visa revogar o § 3º, do art. 59, do Regimento Interno do CNMP.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho, por unanimidade, manifestou-se pela aprovação da presente proposição, sem acréscimos, sugestões ou alterações em seu texto original, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

2) Notícia de Fato nº 1.00870/2024-81 (Recurso Interno)

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Recorrente: Frederico Oliveira Alfaix Assis

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado de Goiás. Informa suposta irregularidade na atuação funcional.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu do presente Recurso Interno, eis que intempestivo, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

3) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00978/2024-56 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Corregedoria Nacional

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Tocantins

Advogados: Alessandro Roges Pereira – OAB/TO 2.326

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Tocantins. Sindicância n. 1.01023/2023- 62 e Reclamação Disciplinar n. 1.00703/2022-05. Descumprimento de prazos legais para manifestação, quebra de sigilo processual e fraude processual.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a prorrogação de afastamento cautelar do Membro processado, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 22 de novembro de 2024, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

4) Notícia de Fato nº 1.01052/2024-32 (Recurso Interno)

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Recorrente: Malvedil Bomfim Junior

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público Federal. Informa supostas irregularidades nas cláusulas insertas no bojo de Termo de Ajustamento de Conduta.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu do presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

5) Pedido de Providências nº 1.01161/2024-69

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerentes: Erica Cristini Ferreira Dias Ildefonso; Ulysses Elie Ildefonso

Requeridos: Eliane Costa de Azevedo; Fernando Hugo Miranda Teles; Procuradoria de Justiça Militar em Rio de Janeiro/RJ; Rafael Martins Liberato de Oliveira; Sergio de Saldanha da Gama Junior

Interessado: Ministério Público Militar

Objeto: Ministério Público Militar. Irresignação face a arquivamento do PIC n.º 115.2021.000472. Alegação de descumprimento da Resolução CNMP nº 181/2017. Ausência de comunicação referente à promoção de arquivamento.

Presidente da Sessão: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa – Corregedor Nacional

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Pedido de Providências, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

6) Notícia de Fato nº 1.01189/2024-97 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Recorrente: Frederico Oliveira Alfaix Assis

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado de Goiás. Informa supostas irregularidades na promoção de arquivamento de procedimento extrajudicial - Inquérito Policial.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu do presente Recurso Interno para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, por seus próprios fundamentos, a decisão proferida pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, nos termos do voto do



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

7) Conflito de Atribuições nº 1.01203/2024-34

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Procuradoria da República - Pará/Castanhal

Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. Ministério Público Federal no Estado do Pará. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.23.001.000117/2019-41. Inquérito Civil - SAJ nº 06.2022.00000092-7. Apuração de supostas fraudes na contratação de empresa para fornecimento de produtos e prestação de serviços. Prefeitura do Município de Itupiranga/PA.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho, por maioria, conheceu do presente Conflito de Atribuições para julgá-lo parcialmente procedente, fixando-se a atribuição do Ministério Público do Estado do Pará (Promotoria de Justiça de Itupiranga/PA) para apuração dos fatos envolvendo o Contrato n.º 20170182 e do Ministério Público Federal (PRM-Marabá/PA) para investigação quanto aos Contratos n.º 20170233 e 20170200, na forma do art. 152-G do RICNMP, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Edvaldo Nilo que decidia pela improcedência do presente Conflito de Atribuições para declarar a atribuição exclusiva do Ministério Público do Estado do Pará (Promotoria de Justiça de Itupiranga/PA) para continuar à frente das apurações do Inquérito Civil nº 06.2022.00000092-7. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

8) Conflito de Atribuições nº 1.01225/2024-30

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Requerente: Procuradoria da República - São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.34.010.000531/2024-25. Procedimento MPSP 0443.0000160/2024. Apuração de possível prática de crime contra o meio ambiente com a destruição 0,06 hectares de vegetação nativa mediante a construção de uma casa de 0,0025 hectares (25 m²), impedindo a regeneração natural. Município de São Simão/SP.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito de Atribuições, a fim de reconhecer, nos termos do art. 152-G do RICNMP, a atribuição do Ministério Público Federal, remetendo-lhe os autos da Notícia de Fato nº 1.34.010.000531/2024-25., nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.